



PROJETO DE LEI Nº 017/2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa com evento que menciona, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com o evento “**Festa de Corais**”, promovido pelo Coral 1º de Maio de Linha Orlando, neste município, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A despesa estimada no caput deste artigo, refere-se exclusivamente para a contratação de Banda para animação do evento, a ser realizado no dia 24 de março de 2024.

Art. 2º As despesas autorizadas pela presente Lei, serão realizadas em estrita observância às disposições da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

04.02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (660)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2024.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 017/2024.**

MARQUES DE SOUZA, 18 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com evento tradicional do nosso município.

O Coral 1º de Maio de Linha Orlando promoverá a Festa de Corais, no dia 24 de março, com apresentações culturais dos grupos na parte da manhã, após almoço e à tarde a festa continuará com a animação de Banda, que será custeada pelo Município.

A festa dos Corais é mantida para valorizar o esforço e trabalho de várias pessoas que estão envolvidas nos grupos de corais. O encontro é um importante momento de mostrar o projeto voltado para a prática da música vocal.

Contamos com a colaboração e aprovação desta matéria, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador **AMENÓFIS STACKE,**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade